



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 197/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, PELA FARMÁCIA DO “CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0710482/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROMOÇÃO DA OFERTA E COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NO SUS), POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.816.696/0001-54, com sede à Rua Franco Grilo, nº 374, Fundos, Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador, o Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade RG nº 2R 3.804.296 – II/SC e inscrito o CPF/MF nº 006.538.939-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 23 de Dezembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do “Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza”, nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), pelo período de 06 (seis) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Medicamento/ Descrição	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
4	Amicacina, sulfato de 250 mg/ml - soluç	uni	Ariston	100	0,70	70,00
5	acetato de hidrocortisona 1%	uni	EMS	60	4,75	285,00
6	Acetato de betametasona + fosfato dissod	uni	União Química	120	5,18	621,60
14	fenitoina sodica solução injetavel 50 mg/ml	uni	Hipolabor	200	0,53	106,00
18	cloroxidina gliconato de 4% solução dege	uni	Rio Química	10	2,35	23,50
22	cloranfenicol succinato sodico pó para so	uni	Ariston	500	1,08	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



30	Cefalotina sodica 1 g pó p/ solução inje	uni	Ariston	1000	1,09	1.090,00
31	Atropina, sulfato - solução injetável 0,	uni	Ariston	200	0,28	56,00
34	Amicacina - sulfato de 50 mg/ml - soluçã	uni	Ariston	50	0,39	19,50
35	Atenol 100 mg - comprimido	uni	Geolab	30000	0,03	900,00
36	Álcool etílico 70% - gel - frasco 480 ml.	uni	Ricie	360	3,14	1.130,40
39	Ranitidina, cloridrato de 25 mg/ml, solu	uni	Teuto	1000	0,18	180,00
40	oleo mineral frasco de 100 ml.	uni	Mariol	300	1,24	372,00
43	Nortriptilina Cloridrato de 50 mg cápsul	uni	Teuto	1200	0,11	132,00
53	Miconazol 2% - loção fr 30 ml.	uni	Prati Donaduzzi	50	1,14	57,00
55	Lidocaina cloridrato 2% solução injetave	uni	Hipolabor	50	0,46	23,00
56	Iodopovidona solução aquosa 10% (1% de i	uni	Glicolabor	60	7,95	477,00
58	Iodopovidona solução alcoolica 10% de io	uni	Glicolabor	20	8,88	177,60
67	Timolol maleato de 0,5% solução oftalmol	uni	Teuto	250	1,20	300,00
74	Prometazina, cloridrato de 25 mg/ml - so	uni	Prati Donaduzzi	100	0,03	3,00
75	Prilocaina, cloridrato + felipressina 3%	uni	Cristalia	400	0,45	180,00
78	Ondansetrona cloridrato 4 mg - comprimido.	uni	Biolab-Sanus	600	1,82	1.092,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.835,60 (Sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 04, 05, 06, 14, 18, 22, 30, 31, 34, 35, 36, 39, 40, 43, 53, 55, 56, 58, 67, 74, 75 e 78, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 23 de Dezembro de 2010 à 22 de Junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	2537	31327	Convênio com o SUS para aquisição de medicamentos nº 710482/2009	Materiais para Saúde para distribuição gratuita



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.
- g) **Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sr^a. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Dezembro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Fernando Parucker da Silva Junior
Pontamed Farmacêutica Ltda - Contratada

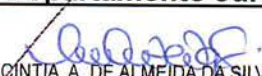

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal da Saúde – Contratante


Denise Cristina Bigaran
Farmacêutica – Gestora do Contrato

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:



CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

ênncia em promoção de eventos, visão e análise de mercado, elaboração de agenda e propostas comerciais (disponibilidade para viagens) possuir carteira de habilitação.

Oferecemos: ótimo ambiente de trabalho, benefícios inerentes à empresa de porte e nível salarial condizente com a função.

Exigimos: habilidade na utilização de softwares, dinamismo, iniciativa, facilidade no trabalho em equipe e atendimento aos clientes, habilidade de negociação, disponibilidade de horários, postura ética.

Processo seletivo válido por 1 (um) ano para futuros reaproveitamentos e composto de análise de currículos, avaliação e entrevista (onde serão coletados dados pessoais e profissionais). Mais informações no site www.pr.senac.br/trabalhe conosco, no campo da vaga de interesse.



O seu talento faz a diferença!

Paraná

Acesse o site www.prsenac.br/trabalhe conosco e preencha seu currículo ou entregue pessoalmente na área de recursos humanos (para a vaga de interesse) (até 19/01).

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

➤ Vaga para Santo Antônio da Platina (nº 1758)

Pré-requisitos: Ensino Médio concluído (conhecimento de rotinas administrativas) habilidade para atendimento a clientes internos e externos; via e-mail; telefone e balcão) destreza para auxiliar na elaboração, controle e conferência de documentação (conhecimento de informática) disponibilidade de horário tarde e noite

Oferecemos: ótimo ambiente de trabalho; benefícios inerentes à empresa de porte e nível salarial condizente com a função.

Exigimos: habilidade na utilização de softwares; dinamismo, iniciativa, facilidade no trabalho em equipe e atendimento aos clientes; habilidade de negociação; disponibilidade de horários; postura ética.

Processo seletivo válido por 1 (um) ano para futuros reaproveitamentos e composto de análise de currículos, avaliação e entrevista (onde serão coletados dados pessoais e profissionais). Mais informações no site www.pr.senac.br/trabalhe conosco, no campo da vaga de interesse.

publicação, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2011.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 05 de janeiro de 2011.
EFFRAIM BUENO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2010
REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 011/2010
PARTES: O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA (PR) e a Empresa ELCIO ELI FILIUS
OBJETO: Contratação de empresa para reforma de ônibus, com serviços de funilaria, pintura, parte elétrica e fornecimento de peças e acessórios. Serviço referente ao veículo M. Benz L 1113 – ano / modelo 1984 / 1985, placa BYC – 9699.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.
Joaquim Távora (PR), 23 de dezembro de 2010.
CLAUDIO REVELINO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
ELCIO ELI FILIUS
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ABATIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB Nº 087/2010 DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 039/2010.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIA – PR
CONTRATADA: O. V. DOS SANTOS & FERRARI LTDA
OBJETO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
ABATIA – ESTADO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.
MUNICÍPIO DE ABATIA (PR).
IRTON OLIVEIRA MÜZEL – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
O. V. DOS SANTOS & FERRARI LTDA.
OLÍVIO VAZ DOS SANTOS- REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ABATIA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB Nº 001/2010 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIA – PR
CONTRATADA: MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABATIA, POR UM PERÍODO DE 03 (TRES) MESES.
ABATIA – ESTADO PARANÁ FM 06 DE JANEIRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2010 – (PMRC)
PREDÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 – (PMRC)
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS).
Contratada: DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ/MF: 00.656.468/0001-39
Valor: R\$ 12.179,10 (Doze mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos).
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 23 de Dezembro de 2010 a 22 de Junho de 2011.
Assinatura: 23 de Dezembro de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2010 – (PMRC)
PREDÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 – (PMRC)
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS).
Contratada: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/MF: 02.816.696/0001-54
Valor: R\$ 7.835,60 (Sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 23 de Dezembro de 2010 a 22 de Junho de 2011.
Assinatura: 23 de Dezembro de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2010 – (PMRC)
PREDÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 – (PMRC)
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos